Declaração de Separação de Corpos (Apresentar Certidão de Casamento ou de União Estável, caso houver)

Eu,		
inscrito(a) no RG sob o nº	, expedido pelo(a)	, CPF nº
	e domiciliado(a) na	
	, cidade de	, UF
	termos da Lei nº 7.115/83 * junto à Fundaç	
) do ano de, estou	
inscrito(a) no RG sob o nº	, expedido pelo(a)	, e CPF
	e domiciliado(a) na	
	, cidade de	. UF
	ituação ainda não foi regularizada formalmente	
	comprometo-me a comunicar à Instituiçã	
-	eferente às informações prestadas nesta declar	
	atória. Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que c	-
	serem verdadeiras todas as informações prest	
	no estar ciente de que a falsidade das declaraçõ	-
•	o art. 26, §2º , da Lei Complementar nº 187/ 2	ŕ
8.242/2014 , sem prejuízo da sançã	ão penal aplicável ao crime de falsidade ideoló	gica, prevista no art .
299 do Código Penal***, além de a	carretar o imediato cancelamento do benefício o	ofertado em razão da
Bolsa Social, ao candidato(a):		
	, dedede	·
	Assinatura	
	(reconhecer firma em cartório)	





(*) LEI № 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI COMPLEMENTAR №187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 26. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

